



## PREFEITURA DE GUARULHOS

### SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### **LEI Nº 6.764, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Projeto de Lei nº 216/2010 de autoria da Vereadora Professora Eneide.

[Texto Compilado](#)

~~Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades de ensino médio, públicas e/ou privadas, visando a contratação de estagiários para diversas áreas de interesse da administração.~~

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições de ensino médio, ensino técnico de nível médio e de ensino superior, públicas e/ou privadas, visando a contratação de estagiários para diversas áreas de interesse da Administração. (NR - Lei nº 7.046/2012)**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades de ensino médio, públicas e/ou privadas, que demonstrarem interesse quanto à contratação de estagiários para diversas áreas de comprovada necessidade.~~

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino médio, ensino técnico de nível médio e de ensino superior, públicas ou privadas, que demonstrarem interesse quanto à contratação de estagiários para diversas áreas de comprovada necessidade. (NR - Lei nº 7.046/2012)

~~Art. 2º A realização de convênio de estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Ajuste entre o estagiário ou com seu representante ou seu assistente legal e a Prefeitura, devendo participar obrigatoriamente como interveniente, a instituição de ensino que o estudante encontra-se matriculado, garantindo, sempre, a prevalência do interesse público.~~

**Art. 2º** A realização de convênio de estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário ou com seu representante ou seu assistente legal e a Prefeitura, devendo participar obrigatoriamente como interveniente, a instituição de ensino em que o estudante encontra-se matriculado, garantindo, sempre, a prevalência do interesse público. (NR - Lei nº 7.046/2012)

~~§ 1º A realização de estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando os 2 (dois) últimos anos dos estabelecidos para o curso de ensino médio. (REVOGADO - Lei nº 7.046/2012)~~

~~§ 2º O estagiário deverá ser selecionado, inicialmente, entre aqueles que tenham, comprovadamente, baixa renda. (REVOGADO - Lei nº 7.046/2012)~~

**§ 3º** No caso de candidatos que tiverem empate nos quesitos de seleção, terão prioridade aqueles que residirem no Município de Guarulhos.

**§ 4º** A contratação de estagiários será efetuada, atendendo os prazos estabelecidos na Legislação Federal que trata das normas eleitorais.

~~Art. 3º A duração do estágio será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais um igual período, mas findando, automaticamente, com a conclusão do curso pelo estagiário, independentemente do tempo decorrido desde seu início.~~

**Art. 3º** A duração do estágio não poderá exceder o período de 2 (dois) anos, excetuando-se os casos previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. ([NR - Lei nº 7.046/2012](#))

~~Art. 4º O estágio exercido nos termos desta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá a título de contraprestação dos serviços, na forma de Bolsa Auxílio, a ser definida pelo Poder Executivo, devendo cumprir a carga horária não superior a 30 (trinta) horas semanais, nem a 6 (seis) horas diárias, vedada a possibilidade de horas excedentes.~~

**Art. 4º** O estágio exercido nos termos desta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada entre a parte cedente e a instituição de ensino nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. ([NR - Lei nº 7.046/2012](#))

**Art. 5º** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

~~Art. 6º A Prefeitura poderá rescindir o Termo de Ajuste, sem qualquer ônus à Municipalidade, quando o estagiário:~~

**Art. 6º** A Prefeitura poderá rescindir o Termo de Compromisso de Estágio, sem qualquer ônus à Municipalidade, quando o estagiário: ([NR - Lei nº 7.046/2012](#))

I - desistir da bolsa concedida;

II - praticar ato de indisciplina ou de improbidade no estágio ou tiver conduta social não compatível com a sua atividade;

III - por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso para o qual foi matriculado;

IV - não completar a carga horária de 30 (trinta) horas mensais durante 2 (dois) meses, mesmo que intercalados;

V - descumprir a escala de trabalho elaborada pelo coordenador de estágio.

~~Parágrafo único. Havendo desinteresse da Prefeitura ou do estagiário em continuar mantendo o Termo de Ajuste, este poderá ser desfeito mediante comunicação por escrito, feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo.~~

**Parágrafo único.** Havendo desinteresse da Prefeitura ou do estagiário em manter o Termo de Compromisso de Estágio, este poderá ser desfeito mediante comunicação por escrito, feita com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo. ([NR - Lei nº 7.046/2012](#))

**Art. 7º** As faltas ou atrasos do estagiário por motivos escolares, devidamente comprovados pela instituição de ensino em que estiver matriculado, não serão objeto de desconto ou sanção de qualquer natureza.

**Art. 8º** O estagiário deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, declaração da instituição de ensino, comprovando a continuidade de seu vínculo com a mesma.

~~Art. 9º Ao final do estágio será fornecida pela respectiva unidade, devidamente vistado pelo coordenador de estágio e pelo Secretário, uma certidão relativa às atividades desempenhadas pelo estagiário na Prefeitura.~~

**Art. 9º** Ao final do estágio será oferecida pela respectiva unidade, devidamente vistada pelo coordenador de estágio, uma certidão relativa às atividades desempenhadas pelo estagiário na Prefeitura. ([NR - Lei nº 7.046/2012](#))

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 22 de novembro de 2010.

**SEBASTIÃO ALMEIDA**  
**Prefeito**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

**PAULO CARVALHO**  
**Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 087 de 24 de novembro de 2010 - Página 2.

PA nº 56025/2010.

Texto atualizado em 13/6/2013.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

